ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 16.899, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

- Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7090.

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: [

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fica fixado em 6.143 (seis mil e cento e quarenta e três) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei.

- **Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024.**

~~Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, fica fixado em 5.609 (cinco mil, seiscentos e nove) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei.~~

- **Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022 .**

~~Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, instituição integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, fica fixado em 4.988 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei.~~

- **Redação dada pela Lei nº 17.682, de 28-06-2012.**

~~Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, instituição integrante da segurança pública, fica fixado em 4.293 (quatro mil, duzentos e noventa e três) bombeiros militares, distribuídos pelos postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei.~~

Art. 2º Os postos e graduações e respectivos quantitativos mencionados nos Anexos I a IV desta Lei, constarão do Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE), aprovado por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, atendendo a proposta do Estado Maior Geral da Corporação. Parágrafo único. Os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar serão designados para cargos e funções por ato do Comandante-Geral da Corporação, ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

- **Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022.**

~~Parágrafo único. Os oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar serão designados para cargos e funções por ato do Comandante-Geral da Corporação, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 16.272 , de 30 de maio de 2008.~~

Art. 2º-A As funções de comando de Organizações Bombeiro Militar (OBM) de nível Companhia Independente e superiores e outras de nível estratégico são privativas dos integrantes do Quadro de Oficiais de Comando –QOC–, previstos no Anexo I desta Lei.

- **Acrescido pela Lei nº 17.682, de 28-06-2012.**

§ 1º Os integrantes do Quadro de Oficiais Auxiliares –QOA– poderão exercer interinamente funções privativas do QOC, durante os afastamentos dos titulares.

- **Acrescido pela Lei nº 17.682, de 28-06-2012.**

§ 2º Os integrantes do QOA poderão exercer funções administrativas e operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

- **Acrescido pela Lei nº 17.682, de 28-06-2012.**

Art. 3º Das vagas ofertadas nos concursos públicos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar 10% (dez por cento) serão destinadas a candidatas do sexo feminino.

- Declarado parcialmente inconstitucional pelo STF - ADI nº 7490. ("...para assentar que o patamar de 10% dos cargos previsto nos dispositivos constitui reserva mínima para o ingresso de mulheres nas carreiras, ficando a totalidade das demais vagas sujeita à ampla concorrência de homens e mulheres indistintamente.")

- **Redação dada pela Lei nº 21.554, de 29-08-2022.**

~~Art. 3º Ficam assegurados 10% (dez por cento) das vagas nos concursos públicos para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar a candidatas do sexo feminino.~~

Parágrafo único. O percentual definido no *caput* deste artigo não se aplica às vagas para os quadros de especialistas músicos e de saúde, que são de ampla concorrência.

- **Acrescido pela Lei nº 21.554, de 29-08-2022.**

Art. 4º As denominações das unidades administrativas, operacionais e complementares, que compõem o Corpo de Bombeiros Militar, serão as constantes do Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE) de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º As promoções para preenchimento das vagas de Oficiais e metade das de Praças, surgidas com a edição desta Lei, terão efeito retroativo a 25 de dezembro de 2009.

Art. 6º Não se aplica o disposto no art. 21 da Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, aos integrantes dos Quadros de Oficiais Auxiliares (QOA).

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nºs 11.175, de 11 de abril de 1990, e 15.658, de 17 de maio de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de janeiro de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Ernesto Guimarães Roller

(D.O. de 29-01-2010)

ANEXO I
QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO (QOC)
- **Redação dada pela Lei nº 17.682, de 28-06-2012.**

POSTO	QUANTITATIVO		
	-	2025	2026
Coronel BM	~~19~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~13~~	23 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	25 - Redação dada pela Lei nº 24.359, de 22-6-2026. ~~23~~ - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
Tenente-Coronel BM	~~54~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~36~~	65 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	76 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
Major BM	~~71~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~45~~	85 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	99 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.

Capitão BM	~~109~~ - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. ~~105~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~75~~	115 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	121 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
1º Tenente BM	~~120~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~94~~	125 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	130 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
2º Tenente BM	154	-	152 - Acrescido pela Lei nº 24.359, de 22-6-2026.

~~**ANEXO I** – QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO (QOC)~~

~~**POSTO**~~	~~**QUANTITATIVO**~~
~~Coronel BM~~	~~08~~
~~Tenente-Coronel BM~~	~~24~~
~~Major BM~~	~~35~~
~~Capitão BM~~	~~64~~
~~1º Tenente BM~~	~~81~~
~~2º Tenente BM~~	~~132~~

ANEXO II

QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)

- Redação dada pela Lei nº 17.682, de 28-06-2012.

POSTO	**QUANTITATIVO**		
	-	2025	2026
a) OFICIAIS MÉDICOS:			
Coronel BM	01	-	-
Tenente-Coronel BM	5 - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. ~~04~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~03~~	-	-
Major BM	06 - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~05~~	-	-
Capitão BM	10	-	-
1º Tenente BM	14	-	-

2º Tenente BM	~~14~~	15 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	16 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
b) OFICIAIS DENTISTAS:			
Coronel BM	01		
Tenente-Coronel BM	~~04~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~03~~	5 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	5 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
Major BM	06 - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~05~~	-	-
Capitão BM	10	-	-
1º Tenente BM	14	-	-
2º Tenente BM	~~14~~	15 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	16 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.

~~**ANEXO II** – QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)~~

~~**POSTO**~~	~~**QUANTITATIVO**~~
~~a) OFICIAIS MÉDICOS:~~	
~~Coronel BM~~	~~01~~
~~Tenente-Coronel BM~~	~~01~~
~~Major BM~~	~~03~~
~~Capitão BM~~	~~08~~
~~1º Tenente BM~~	~~12~~
~~2º Tenente BM~~	~~12~~
~~b) OFICIAIS DENTISTAS:~~	
~~Coronel BM~~	~~01~~
~~Tenente-Coronel BM~~	~~01~~
~~Major BM~~	~~03~~
~~Capitão BM~~	~~08~~
~~1º Tenente BM~~	~~12~~
~~2º Tenente BM~~	~~12~~

ANEXO III

QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOE

- Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.

POSTO	QUANTITATIVO

a) Oficiais Complementares - Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	
Tenente-Coronel - Acrescido pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	*
Major - Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	16
Capitão - Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	58
1º Tenente - Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	74
2º Tenente - Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	100
b)Oficiais Músicos	
Tenente-Coronel - Acrescido pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	*
Major - Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	1
Capitão - Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	5
1º Tenente - Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	12
2º Tenente - Redação dada pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.	14

* será constituído exclusivamente pelos oficiais promovidos nos termos da Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que ocupavam anteriormente o posto de Major.

- Acrescido pela Lei nº 24.411, de 3-7-2026.

~~ANEXO III~~

~~QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES (QOA)~~

- Redação dada pela Lei nº 17.682, de 28-06-2012.

~~POSTO~~	~~QUANTITATIVO~~		
	-	~~2025~~	~~2026~~
~~a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:~~			
~~Major BM~~	~~12~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~8~~	~~14~~ - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	~~16~~ - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
~~Capitão BM~~	~~34~~ - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. ~~30~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~19~~	~~46~~ - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	~~58~~ - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.

1º Tenente BM	73 - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. 60 - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. 47	74 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	74 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
2º Tenente BM	80 - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. 66	90 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	100 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
b) OFICIAIS MÚSICOS:			
Major BM	1	-	-
Capitão BM	3 - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. 2	4 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	5 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
1º Tenente BM	8 - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. 6 - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. 4	10 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	12 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
2º Tenente BM	12 - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. 10 - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. 6	13 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	14 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.

ANEXO III – QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES (QOA)

POSTO	**QUANTITATIVO**
a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:	
Capitão BM	16
1º Tenente BM	27
2º Tenente BM	37
b) OFICIAIS MÚSICOS:	
Capitão BM	01
1º Tenente BM	02
2º Tenente BM	03

ANEXO IV

QUADRO DE PRAÇAS (QP)

- Redação dada pela Lei nº 17.682, de 28-06-2012.

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO		
	-	2025	2026
a) PRAÇAS COMBATENTES:			
Subtenente BM	~~245~~ - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. ~~180~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~150~~	285 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	325 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
1º Sargento BM	~~405~~ - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. ~~270~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~230~~	465 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	525 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
2º Sargento BM	~~637~~ - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. ~~454~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~414~~	707 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	777 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
3º Sargento BM	~~805~~ - Redação dada pela Lei nº 22.639, de 29-4-2024. ~~680~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~622~~	835 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	865 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
Cabo BM	1000 - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~850~~	-	-
Soldado 1ª classe - Nova denominação dada pela Lei nº 19.274, de 28-04-2016, art. 2º, III.	600 - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~476~~ - Quantitativo alterado pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017 ~~1.326~~	-	-
~~Soldado BM~~ - Suprimido pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017	~~1.876~~	-	-

Soldado de 2ª Classe BM - Denominação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025. ~~Soldado de 2ª Classe~~ - Acrescido pela Lei nº 19.274, de 28-04-2016, art. 2º, III.	~~1.400~~ - Quantitativo alterado pela Lei nº 20.421, de 07-03-2019, art. 2º, "III". ~~700~~ - Quantitativo alterado pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017 ~~300~~	1100 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	807 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
~~Soldado de 3ª Classe~~ - Suprimido pela Lei nº 20.421, de 07-03-2019, art. 2º, "III". - Acrescido pela Lei nº 19.274, de 28-04-2016, art. 2º, III.	~~700~~ - Suprimido pela Lei nº 20.421, de 07-03-2019, art. 2º, "III". - Quantitativo alterado pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017 ~~250~~	-	-
b) PRAÇAS MÚSICOS:			
Subtenente BM	20	-	-
1º Sargento BM	22 - Quantitativo alterado pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017 ~~24~~	-	-
2º Sargento BM	~~24~~ - Quantitativo alterado pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017 ~~30~~	25 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	25 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
3º Sargento BM	~~26~~ - Quantitativo alterado pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017 ~~32~~	28 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	30 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
Cabo BM	~~30~~ - Quantitativo alterado pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017 ~~36~~	35 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	40 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
Soldado 1ª classe BM - Denominação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025. ~~SOLDADO 1ª CLASSE~~ - Acrescido pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017	~~40~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~20~~ - Acrescido pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017	50 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	60 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
Soldado 2ª classe BM - Denominação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025. ~~SOLDADO 2ª CLASSE~~ - Acrescido pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017	~~40~~ - Redação dada pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022. ~~20~~ - Acrescido pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017	50 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.	60 - Redação dada pela Lei nº 23.497, de 13-6-2025.
~~SOLDADO 3ª CLASSE~~ - Suprimido pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022, art. 3º. - Acrescido pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017	~~20~~ - Acrescido pela Lei nº 19.710, de 30-06-2017	-	-

~~Soldado BM~~ ~~- Suprimido pela Lei nº 21.411, de 20-05-2022, art. 3º.~~	~~40~~	-	-

~~ANEXO IV – QUADRO DE PRAÇAS (QP)~~

~~GRADUAÇÃO~~	~~QUANTITATIVO~~
~~a) PRAÇAS COMBATENTES:~~	
~~Subtenente BM~~	~~94~~
~~1º Sargento BM~~	~~191~~
~~2º Sargento BM~~	~~365~~
~~3º Sargento BM~~	~~544~~
~~Cabo BM~~	~~647~~
~~Soldado BM~~	~~1.851~~
~~b) PRAÇAS MÚSICOS:~~	
~~Subtenente BM~~	~~18~~
~~1º Sargento BM~~	~~20~~
~~2º Sargento BM~~	~~26~~
~~3º Sargento BM~~	~~18~~
~~Cabo BM~~	~~05~~
~~Soldado BM~~	~~10~~

Este texto não substitui o publicado no D.O de 29/01/2010

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 15.658 / 2006 Lei Ordinária Nº 11.416 / 1991 Lei Ordinária Nº 11.175 / 1990 Lei Ordinária Nº 17.682 / 2012 Lei Ordinária Nº 19.274 / 2016 Lei Ordinária Nº 19.710 / 2017 Lei Ordinária Nº 20.421 / 2019 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.411 / 2022 Lei Ordinária Nº 21.554 / 2022 Lei Ordinária Nº 22.639 / 2024 Lei Ordinária Nº 24.359 / 2026 Lei Ordinária Nº 24.411 / 2026
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Legislativo Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Corpo de Bombeiros Militar Segurança Pública

Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 7490

Situação	Em Exame de Constitucionalidade
Liminar Deferida?	Sim
Resultado da Ação c/ Trânsito em Julgado	Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu a medida cautelar requerida, para suspender a eficácia dos dispositivos legais impugnados do Estado de Goiás até o julgamento final da presente ação, além de determinar que eventuais novas nomeações para os cargos de soldado de 2ª Classe QPPM (Combatente) e de Cadete da Polícia Militar do Estado de Goiás e para os cargos de soldado combatente e de cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás se deem sem as restrições de gênero previstas nos Editais de Concurso Público nºs 002/2022, 003/2022 e 004/2022, nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Goiás, o Dr. Rafael Arruda Oliveira, Procurador-Geral do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.
Link da Decisão	https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/18455